

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA - IPAM** E **3IT CONSULTORIA LTDA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA - IPAM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 00.898.427/0001-59, com sede na Avenida Olinkraft, 53, neste ato representado pelo presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA - IPAM**, o Sr. Sergio Fernando Kuster, CPF 058.777.589-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e, de outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede na Rua Santa Cecília, n.º 84, Sala 4/A-43, Centro, Eusébio, CE, CEP: 61.760-105, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal o art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA - IPAM**, através do seu Presidente, Sr. Sergio Fernando Kuster.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 – **Importação de dados** (de servidores ativos que constam no sistema de folha de pagamento da prefeitura; de servidores inativos e pensionistas que constam no sistema de folha de pagamento do RPPS; elaboração do sistema de conversão dos dados dos sistemas de folha de pagamento para o layout de software; dados cadastrais, funcionais e financeiros; dados dos dependentes; cadastro de benefícios de aposentadoria e pensões; registro de óbitos e integração com o SIRC; Locação de software para gestão de RPPS, com registro de tempos de RGPS e RPPS, tempos sem contribuições e tempos especiais; gerador de relatórios customizados; emissão de dados para o cálculo atuarial; armazenamento em nuvem e exportação ao sistema e-Sfinge), **Módulos do Software de Gestão Previdenciária** (guias; protocolo; concessão de benefícios; simulação de aposentadoria; integração com SIRC; integração com COMPREV; certidão de tempo de contribuição; gerenciador de protocolos; gerenciador de parcelamentos; perícia médica; recadastramento; envio das informações de recadastramento para a Secretaria da Previdência; E-sic e Ouvidoria; Gerador de relatórios), **Aplicativo PREV+ e PREV+WEB** (consultar as informações cadastrais e funcionais dos servidores junto ao RPPS; extratos individualizados de contribuição; consulta de contracheques; acompanhamento de processos de aposentadoria/pensão; fale com o gestor; ouvidoria; eleições); **Módulo Prova de Vida; Desenvolvimento e hospedagem de Web Site** (alimentação e manutenção do site); **Suporte Técnico e Treinamento de usuários**, entre outros correlatos e vinculados ao objeto do presente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 11.760,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS)**, **DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS) CADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Os valores durante o prazo contratual são fixos e irrevogáveis. Acaso haja prorrogação do contrato, somente serão reajustados depois de passados 12 (doze) meses de relação jurídica, seguindo a variação positiva do IGP-M acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 24 de abril de 2025, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – Somente serão admitidas as alterações contratuais conforme os casos previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Contratada se obriga a:

a) Manter o SISTEMA Web hospedado em um servidor de internet da Contratada ou outro, por ele expressamente homologado, para que o Contratante possa realizar o acesso ao Sistema;

b) Disponibilizar o Sistema Web no site da Contratada, para acesso do Contratante e lançamentos dos dados via Web;

c) Cadastrar o Contratante para utilização do Sistema Web, fornecendo-lhe via e-mail, a senha e login de acesso;

d) Efetivar a configuração do Sistema Web conforme os dados fornecidos pelo Contratante;

e) Permitir o acesso do Contratante ao Sistema Web, para fins de lançamento de dados e emissão de documentos;

f) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo Contratante, relativos ao objeto deste Contrato;

g) Encaminhar mensagens informativas através do Sistema Web, comunicando ao usuário, eventuais alterações de maior complexidade e relevância, que afetam diretamente o funcionamento do sistema.

h) Fornecer Suporte Técnico ao Contratante e efetuar as atualizações do Sistema Web, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

i) Estar sempre atento aos procedimentos de segurança e confidencialidade, necessários ao conforto e tranquilidade dos usuários que acessarão e utilizarão os serviços oferecidos neste instrumento;

j) Arcar de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não;

k) Ao final do contrato, é dever da Contratada disponibilizar os arquivos e repassar integralmente a base de dados dos servidores vinculados ao Contratante, independente de solicitação, notificação ou aviso, sob pena de multa no valor de cinco vezes o preço desta contratação.

9.2. – Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

9.3. – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.4 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO, ASSISTÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA WEB**

10.1. – O CONTRATANTE poderá usufruir do Suporte Técnico por telefone e/ou internet, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:30 / 13:30 às 17:30 horas, durante a vigência da Licença de Uso.

10.2. – O Suporte Técnico ao CONTRATANTE limita-se, resumidamente, nos seguintes itens:

a) Assistência – por telefone e internet – em horário comercial, para utilização dos recursos constantes no Sistema Web, bem como, dúvidas e esclarecimentos acerca da legislação previdenciária;

b) Manutenção do servidor de internet que hospeda o Sistema Web.

10.3. – O Suporte Técnico fornecido ao CONTRATANTE restringe-se a esclarecimentos sobre o funcionamento do Sistema Web e sua operação.

10.4. – Relativo à Constituição Federal e Emendas Constitucionais supervenientes, exclusivamente com relação às normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o Sistema Web será atualizado sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional, em prazo a ser estabelecido pela Equipe Técnica da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Toda e qualquer alteração que ocorrer na legislação previdenciária do Ente, deverá ser expressamente comunicada a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Quando houver alteração de Lei Municipal/Estadual, posterior à contratação, esta será analisada individualmente, de acordo com o conteúdo disposto na legislação do Ente, para fins de estudo de viabilidade técnica, bem como, determinação de custos e prazos, onde para qualquer adequação do sistema provenientes destas alterações, os valores da implementação dos novos regramentos serão tratados mediante aditivos contratuais (quando for o caso) ou novo contrato relativo ao serviço de implementação personalizada.

**Parágrafo Terceiro:** Todas e quaisquer implementações realizadas no Sistema Web, somente serão disponibilizadas aos usuários, mediante a efetiva vigência da licença de uso do referido sistema.

10.5. – Todo o conteúdo ou tecnologia adotada no Sistema Web está sujeito a alterações e melhorias, sem necessidade de pedido de autorização ou aviso prévio.

10.6. – A CONTRATADA realizará, diariamente e automaticamente, backup dos dados contidos no Sistema Web, para que se proceda – unicamente - a restauração em caso de falha ou danos de equipamentos. Estes backups não serão, em qualquer hipótese, utilizados para restauração de dados excluídos ou alterados. Medida destinada a garantir auditoria, caso necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA**

11.1. – A CONTRATADA se compromete com a privacidade e segurança das informações lançadas e depositadas no Sistema Web, que serão mantidas de forma estritamente confidencial, tendo esta política, por base, os princípios de transparência, respeito, moral e ética para com todos os usuários do sistema.

11.2. – Todo acesso, utilização e troca de informações têm a proteção garantida pelo uso da criptografia de dados padrão da Internet.

11.3. – O mecanismo de Certificado Digital que incorpora o site, assegura as transações online, troca eletrônica de documentos, mensagens e dados possui presunção de validade, uma vez que o certificado é emitido por autoridade certificadora mundialmente reconhecida.

11.4. – O Sistema Web conta com um mecanismo de autenticação que permite somente aos usuários devidamente cadastrados e autorizados, acessar suas informações. Desta forma, os usuários sem autorização de acesso não poderão obter ou danificar dados, relatórios ou qualquer outra informação contida no sistema.

11.5. – A CONTRATADA, de forma alguma, comercializará, negociará ou compartilhará com terceiros, informações lançadas no Sistema Web, sem consentimento ou aprovação expressa do CONTRATANTE. Essas informações somente serão conhecidas pela equipe capacitada e autorizada da CONTRATADA, quando, por iniciativa do CONTRATANTE, forem compartilhadas para fins de assistência e/ou acompanhamento de determinado processo.

11.6. – A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança dos dados, quando ocorrer violação de integridade das informações depositadas no Sistema Web, decorrentes do uso indevido de senhas fornecidas aos usuários integrantes da equipe do CONTRATANTE.

11.7. – As senhas são utilizadas para acesso ao Sistema Web. Para evitar o acesso de pessoas não autorizadas, é de grande importância que o CONTRATANTE acompanhe alguns cuidados básicos com as senhas fornecidas aos seus usuários:

a) O usuário não deve compartilhar quaisquer senhas com outras pessoas, pois estará possibilitando a terceiros, o acesso a informações importantes e confidenciais;

- b) O usuário não deve escrever as senhas em papel, nem gravar em arquivo magnético;
- c) As senhas de utilização do Sistema Web são pessoais e intransferíveis, sendo que suas respectivas permissões são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. – O CONTRATANTE, vem por meio deste, autorizar que a CONTRATADA realize os tratamentos dos dados pessoais lançados no sistema Sistema Web, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709 (LGPD).
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis para a realização do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, e só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
- e) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log);
- f) Encerrada a vigência do contrato e por expressa e explícita manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados, sejam eles sensíveis ou não, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, e eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;
- g) A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- h) O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;
- i) A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- j) As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, conforme disposto no art. 5º

da Lei 13.709/2018, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I Lei nº 14.133/21, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, da citada lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Otacílio Costa/SC para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Otacílio Costa/SC, 24 de abril de 2024.

---

**Instituto de Previdência Municipal de Otacílio  
Costa – IPAM**  
Sergio Fernando Kuster  
Presidente

---

**3IT CONSULTORIA LTDA**  
Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho  
Sócio-Diretor

#### **Testemunhas**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: